



DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Bonfim para o mandato de 2021/2024 com vigência a partir de janeiro de 2022, e dá outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim, Estado de Roraima, por seu Presidente, no uso das suas atribuições e na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal submete a Câmara de Vereadores o seguinte **Decreto Legislativo**.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMANARES

O Presidente da Câmara Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, nos termos do artigo 29, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciona o seguinte Decreto Legislativo:

Capitulo II

DA FIXAÇÃO DOS SUBSIDIOS

Art. 1º Durante a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, O Prefeito e o Vice Prefeito, receberão Subsídio mensal conforme tabela 1, que terá vigência somente a partir de 1º de janeiro de 2022.

N°	DESCRIÇÃO DO CARGO	VALOR
01	PREFEITO	R\$ 13.650,00
02	VICE PREFEITO	R\$ 9.550,00

Tabela 1. Subsídio mensal do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Bonfim, RR.



- Art. 2º Fica fixado em parcela única o valor dos subsídios mensal, descritos na tabela 1, do art. 1º, conforme prevê a Constituição Federal, no art. 29-V, 37-X e XI, e na Lei Orgânica Municipal;
- Art. 3º A fixação do subsidio do Prefeito tem como limite máximo o subsidio máximo do Governador do Estado e do Ministro do STF. Art. 39 e CF/88, Art. 37-XI e 39 3º e 4º, além de se considerar o poder de arrecadação municipal e os princípios constitucionais aplicados a administração pública.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 4°** Será pago ao Prefeito e Vice Prefeito do Município de Bonfim 13° (décimo terceiro) salário, conforme previsão no Recurso Extraordinário (RE) 650898 do STF, de 1° de Fevereiro de 2017.
- § 1° O 13° (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.
- § 2° A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.
- § 3° O 13° (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até 30 (trinta) de junho e a segunda até dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.
- § 4° O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.
- § 5° A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.
- Art. 5° Caso o Prefeito ou o Vice Prefeito deixe o cargo, o 13° salário (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses do exercício no ano.
- Art. 6° O período de 30 dias de férias terá acréscimo de um terço do Subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito, pago no mês de gozo das férias.
- § 1° O período de férias do Prefeito e do Vice, poderá ser único ou parcelado em até três períodos de 10 dias, desde que haja concordância entre ambos, devendo ser pago o Adicional no primeiro período.



- § 2° Será pago diferença de subsidio ao substituto do Prefeito, ou os sucessores previstos na forma da Constituição durante as férias, ausência ou vacância do cargo do Prefeito, recebendo o equivalente ao subsídio do Prefeito na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de serviço.
- § 3° É permitido o Vice Prefeito assumir uma secretaria, se nomeado por Decreto do Executivo, sendo vedado a remuneração em duplicidade.
- § 4° Não será permitido o Gozo de férias simultâneas do Prefeito e seu Vice, podendo o Vice assumir a Prefeitura Interinamente, fazendo jus ao disposto no parágrafo 2°.
- § 5° Caso o Prefeito se afaste por mais de 15 dias, para Gozo de férias, Deverá Comunicar a Câmara de Vereadores, solicitando-lhe permissão nos casos de missão em outro Estado e no Exterior, por período igual ou maior que o descrito nesse parágrafo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.
- Art. 7° É condição de legalidade para o pagamento de subsídio do Prefeito e Vice Prefeito, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei complementar n°101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 8° As remunerações de que trata esta Lei serão pagas na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo Municipais.
- **Art. 9°** Esses agentes políticos receberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar e atualizar os valores das diárias através do decreto, desde que observando os parâmetros e valores orientados pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima.
- Art. 10° Será permitida, através de lei especifica, a revisão geral dos subsídios relacionados no Art. 1° deste Decreto, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre na mesma data base mesmo índice reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC n° 101/2000, Art. 19-III, 20 "a" e "b"
- Art. 11º Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.
- Art. 12º Os recursos necessários ao pagamento e execução do presente Decreto, serão vinculados anualmente as dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2022 a 2024.



Art. 13º Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de primeiro de Janeiro de 2022, revogandose todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria, inclusive o Decreto Legislativo nº 003/2016.

Câmara Municipal de Bonfim (CMB), 14 de abril de 2021.

Domingos Costa
Presidente